

LEI COMPLEMENTAR Nº 238

Altera disposições contidas na Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§2º - As permissionárias dos serviços de transporte coletivo deverão, através de licença especial, nominal e intransferível, indicar empresa especializada que se encarregará de comercializar os anúncios de propaganda em todos os veículos da frota de ônibus da Cidade."

Art. 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A receita proveniente dos anúncios de propaganda deverá cobrir todos os custos para a prestação de programa suplementar de assistência médico-hospital para os empregados das empresas de ônibus e seus dependentes que autorizem a colocação destes anúncios.

"§1º - O programa suplementar de assistência médico-hospitalar de que trata este artigo deverá proporcionar, em complementação aos serviços prestados pelos órgãos oficiais, atendimento ambulatorial, acrescido de internação hospitalar em acomodações semiprivativas para casos comprovados de urgências médico-cirúrgicas e pediátricas.

"§2º - A empresa responsável pela comercialização dos anúncios de propaganda deverá providenciar para que o início dos serviços de assistência

...



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

03281

PROC. nº 2250/88
PLCL nº 15/88

...

- 2 -

médico-hospitalar de que trata o 'caput' deste artigo dê-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a autorização da empresa de ônibus, referida no §2º, do artigo 1º desta Lei Complementar. O não cumprimento deste prazo tornará nula essa licença."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

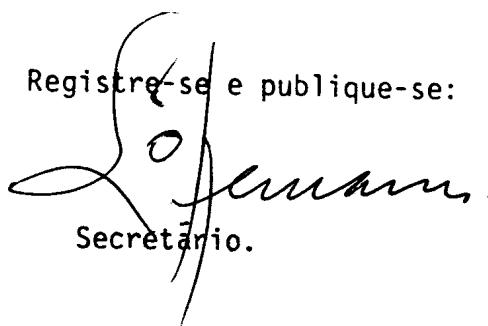
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 26 de dezembro de 1990.



Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:



L. O. Jermann.
Secretário.